



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Segredo - RS

Quinta-feira, 19 de Março de 2020

Edição nº 92

## DECRETO Nº 4.456, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO CORONAVIRUS (COVID 19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SEGREDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**VALDIR JOSE RODRIGUES**, Prefeito do Município de Segredo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO**, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e os avanços da pandemia;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** os recentes protocolos do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde que tratam das medidas a ser adotadas para enfrentamento da emergência de Saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que elenca medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública;

**CONSIDERANDO**, o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);



O Município de Segredo - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.segredo.rs.gov.br](http://www.segredo.rs.gov.br) no link Diário Oficial.

Página 1 de 8.



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Segredo - RS

Quinta-feira, 19 de Março de 2020

Edição nº 92

**CONSIDERANDO**, a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO**, a responsabilidade dos Municípios, através das respectivas Secretarias de Saúde em resguardar a saúde de toda a população que acessa as inúmeras ações e serviços disponibilizados pelo Município,

**CONSIDERANDO**, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, devendo os Município tomar medidas para evitar a propagação da infecção e transmissão local da doença.

## DECRETA

Art. 1º Fica criado o *Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, formado por representantes dos seguintes órgãos:*

*I – Pelo Prefeito Municipal*

*II - Secretaria de Saúde;*

*III – Secretaria de Educação;*

*IV – Secretario de Administração;*

*V – Secretaria da Assistência Social*

*VI – Hospital local;*

*VII – 2 (dois) profissionais médicos e 2 (dois) profissionais de enfermagem (enfermeiros).*

Art. 2º Todos os órgãos da administração pública municipal, as entidades da organização civil bem como a população em geral, deverão adotar as medidas determinadas neste Decreto, para fins de prevenção da transmissão do novo coronavírus.



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Segredo - RS

Quinta-feira, 19 de Março de 2020

Edição nº 92

Art. 3º Ficam suspensas, pelo prazo de trinta dias, todos os eventos municipais, como bailes, festas, encontros da terceira idade, oficinas terapêuticas, grupo de famílias do PAIF, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes, oficinas de artesanato para o Programa Bolsa Família, participação de servidores em cursos, eventos ou viagens para municípios onde existem casos confirmados do coronavírus, conforme boletim epidemiológico da respectiva Secretaria da Saúde.

Art. 4º Ficam suspensas as aulas na rede municipal de Ensino (Educação Infantil e Ensino Fundamental) e na rede particular, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir do dia 19/03/2020, inclusive.

Parágrafo Único. As Escolas da rede estadual, que atuam no município, caso não houver determinação do gestor estadual sobre a suspensão temporária das atividades, deverão observar os prazos de suspensão do presente decreto.

Art. 5º O *Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus* poderá emitir boletins de informação, notas públicas, orientações normativas sobre os cuidados de prevenção e cientificar as empresas com mais de 30 (trinta) funcionários para que conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do coronavírus e ainda quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas de que trata o inciso VI do art. 7º.

*Parágrafo Único. O Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus, poderá ainda:*

I – Expedir recomendações através dos meios de comunicação (rádios, jornais e redes sociais) contendo informações educativas com relação a forma de evitar contágio;

II - Reforçar as orientações individuais de prevenção de forma mais ampliada, com escolas, indústrias, empresas e comércio colocando informação em sites e divulgando-as para seu públicos.

Art. 6º Fica suspensa a concessão de férias aos servidores da Secretaria Municipal da Saúde a contar da data de publicação do presente Decreto, podendo ainda, em



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Segredo - RS

Quinta-feira, 19 de Março de 2020

Edição nº 92

caso de agravamento da situação, ser determinada a reconvocação dos servidores da Saúde, que estejam em gozo de férias.

Art. 7º Fica recomendado:

I - O cancelamento, suspensão e ou adiamento de eventos realizados em locais fechados com aglomeração de pessoas, como reuniões, assembleias, missas, cultos, encontros ou qualquer outro evento de massa;

II - Nos eventos mantidos ou impossíveis de ser adiados (velórios) devem ser adotadas medidas de assepsia para controle de contaminação, restringindo-se, quanto possível, a participação das pessoas;

III – Orientar a população para evitar viagens intermunicipais e interestaduais apenas diante de extrema necessidade;

IV - Recomendar atenção especial no controle de visitas em hospitais, asilos, casas de passagens, presídios, ou qualquer outro local onde existem grupos de risco.

V - Recomenda-se em especial aos idosos ou qualquer outro grupo de risco que evitem aglomerações ou qualquer outra atividade realizada em recinto fechado;

VI – As pessoas que tiverem sintomas de contaminação pelo coronavírus, (apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O<sub>2</sub> < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispnéia) devem se dirigir ao Posto de Saúde mais próximo, ou entrar em contato com a Secretaria Municipal da Saúde.

VII - No caso de dúvidas sobre coronavírus, entrar em contato pelo telefone 51 3745 1150 (Secretaria Municipal da Saúde) e 51 3745 1001 (Vigilância Epidemiológica);

Art. 8º Nenhum evento coletivo poderá ser realizado no Município sem emissão de alvará, podendo o Poder Executivo *negar a autorização* para execução do evento, atendendo as recomendações do Comitê *Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus*, com



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Segredo - RS

Quinta-feira, 19 de Março de 2020

Edição nº 92

*base em boletins de informação, notas públicas, orientações normativas sobre os cuidados de prevenção.*

Art. 9º Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.

Art. 10 Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos *Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus, pelo Prefeito Municipal e pela Secretaria Municipal da Saúde.*

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 17 dias do mês de Março de 2020.

VALDIR JOSE RODRIGUES,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

DIEGO FERNANDO PUNTEL,  
Sec. Municipal de Administração.





# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Segredo - RS

Quinta-feira, 19 de Março de 2020

Edição nº 92

## **REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020**

O Prefeito Municipal de Segredo - RS, nos termos do Decreto Municipal Nº 3.285, de 11 de Setembro de 2013, bem como da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, do Decreto Municipal nº 1.687, de 06 de março de 2006, e Decreto Municipal 2.422, de 20 de Fevereiro de 2009 e da Lei Federal nº 8.666-93.

### **RESOLVE**

Conforme Decreto Municipal Nº 4.456, de 17 de março de 2020: REVOGAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 014/2020, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020, que tem por objeto a Contratação de Serviços de arbitragem dos jogos do Campeonato Municipal de futebol de campo de Segredo - RS.

A Revogação do procedimento licitatório, será em função que não acontecerão mais os Jogos do Campeonato Municipal de Futebol de Campo, conforme o Decreto Nº 4.456, de 17 de março de 2020, que prevê medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo CORONAVIRUS (COVID-19), não restando senão Revogar o Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 09/2020 do Processo Licitatório nº 14/2020.

Segredo, 19 de março de 2020.

**VALDIR JOSÉ RODRIGUES**  
Prefeito Municipal



O Município de Segredo - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.segredo.rs.gov.br](http://www.segredo.rs.gov.br) no link Diário Oficial.

**Página 6 de 8.**



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Segredo - RS

Quinta-feira, 19 de Março de 2020

Edição nº 92

DECRETO Nº 4.455, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

*Decreto o racionamento do uso de água fornecida pelo departamento de água potável do Município de Segredo e estabelece intensificação da fiscalização e dá outras providências.*

**VALDIR JOSE RODRIGUES**, Prefeito do Município de Segredo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**D E C R E T A:**

CONSIDERANDO a situação dos mananciais da que é preocupante, em decorrência da pouca quantidade de chuva no último período;

CONSIDERANDO as análises meteorológicas que não preveem chuvas, capazes de propiciar a recuperação dos recursos hídricos;

CONSIDERANDO os níveis atuais que recomendam a adoção do uso racional e restrito da água distribuída pelo Departamento de Água Potável do Município, para fins estritamente essenciais, evitando o uso de água para lavagem de veículos, lavagem de calçadas, para irrigação de hortas e jardins e para atividades consideradas não essenciais que possam resultar em prejuízo às necessidades básicas de consumo do município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** A utilização da água distribuída pelo Departamento Municipal de Água Potável de Segredo, enquanto vigorar o presente Decreto, deverá ser, unicamente, para fins domésticos e higiênicos, sendo vedado o uso nas seguintes atividades:

I - Lavagem de veículos automotores da qualquer espécie, com o uso de água potável distribuída pela rede pública;

II - Irrigação de gramados, jardins e floreiras, bem como qualquer outro uso de água tratada, que possa significar o uso não prioritário;

III - Reposição total ou troca de água de piscinas de clubes, entidades ou residências;

IV - Lavagem de calçadas de prédios comerciais e industriais, condomínios ou residências.



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Segredo - RS

Quinta-feira, 19 de Março de 2020

Edição nº 92

V – Outras atividades consideradas não essenciais que possam resultar em prejuízo às necessidades básicas de consumo do município.

**Parágrafo Único** - Os estabelecimentos industriais, comerciais e residenciais, deverão restringir o uso de água potável ao mínimo indispensável para suas atividades consideradas essenciais, conforme as suas especificidades.

**Art. 2º** O não cumprimento de qualquer das vedações referidas no artigo anterior, implicará na aplicação das sanções previstas na Lei 2.032, de 30 de Março de 2009, aplicáveis a esta situação, a saber:

I - Advertência;

II – Suspensão do fornecimento de água e multa de R\$ 300,00 (trezentos);

**Parágrafo Único** - A aplicação de suspensão de fornecimento de água e de multa será precedida sempre de advertência, por escrito, para a interrupção do desperdício de água constatado.

**Art. 3º** Para fins de fiscalização, os servidores do Departamento de Água Potável do Município, ficam autorizados a ingressar em qualquer estabelecimento industrial, comercial ou residências desde que haja fundada suspeita de uso indevido da água tratada distribuída pela rede pública do município.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 30 de Abril de 2020, podendo ser prorrogado por igual período ou enquanto perdurarem as condições que lhe deram causa.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 16 dias do mês de Março de 2020.

VALDIR JOSE RODRIGUES,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

DIEGO FERNANDO PUNTEL,  
Sec. Municipal de Administração.



O Município de Segredo - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.segredo.rs.gov.br](http://www.segredo.rs.gov.br) no link Diário Oficial.

**Página 8 de 8.**